



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML, no Estado de Sergipe, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal – IML, no Estado de Sergipe, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.

Art. 2º A prioridade de atendimento visa garantir a rápida realização de exames periciais necessários para a comprovação de crimes de violência doméstica, familiar e estupro de vulneráveis, contribuindo para a efetiva aplicação da justiça e a proteção das vítimas.

Parágrafo único. O atendimento prioritário deverá respeitar os demais usuários prioritários, apenas incluindo nesse rol as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Será garantido às vítimas o direito a um acompanhante durante todo o procedimento de atendimento no Instituto Médico Legal – IML, respeitadas as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela instituição.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra mulheres e o estupro de vulneráveis constituem graves violações dos direitos humanos e uma preocupante realidade social no Estado de Sergipe e no Brasil. Estes atos de violência deixam marcas profundas nas vítimas, tanto físicas quanto psicológicas, demandando uma resposta rápida e eficaz do sistema de justiça e de saúde para garantir a proteção das vítimas e a punição dos agressores.

A propositura deste projeto de lei é motivada pela necessidade urgente de se estabelecer procedimentos que assegurem a prioridade no atendimento e na emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal (IML) para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como para vítimas de estupro de vulneráveis. A celeridade na realização de exames periciais é fundamental para a comprovação de crimes, sendo crucial para o andamento das investigações e para o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, contribuindo assim para a rápida responsabilização dos agressores.

Além disso, a demora no atendimento e na emissão de laudos pode acarretar a perda de evidências cruciais para a comprovação do crime, prejudicando a obtenção de justiça para as vítimas. Isso sem mencionar o sofrimento adicional imposto a essas vítimas, que se veem obrigadas a reviver o trauma enquanto aguardam por um procedimento que é, em si, invasivo e estressante.

Este projeto de lei também enfatiza a importância do atendimento humanizado às vítimas, reconhecendo a necessidade de sensibilidade e respeito por parte dos profissionais





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

envolvidos. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para assegurar que as vítimas sejam tratadas com a dignidade e o cuidado que merecem, minimizando o impacto traumático do processo e contribuindo para a sua recuperação.

Ademais, garantir o direito a um acompanhante durante o atendimento no IML é uma medida que visa proporcionar um suporte emocional adicional às vítimas, reforçando a rede de apoio nesse momento tão delicado.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo importante na luta contra a violência doméstica, familiar e o estupro de vulneráveis no Estado de Sergipe. Ao garantir a prioridade no atendimento e na emissão de laudos pelo IML, estaremos não só otimizando o processo de responsabilização dos agressores mas também, e mais importante, oferecendo às vítimas o suporte e a proteção necessários em um momento de extrema vulnerabilidade.

Portanto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, reiterando nosso compromisso com a defesa dos direitos das mulheres e das vítimas de violência, e com o fortalecimento das políticas públicas de combate à violência doméstica e sexual no Estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 28 de fevereiro de 2024.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003400360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 28/02/2024 19:55

Checksum: **100152DC6DEA346D9F5EFF1315F1A2785F72AE28A3E810C25FD1588EBAA8E9C6**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003400360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.